



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-010-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170101

Aos vinte e oito dia(s) do mês de março de dois mil e dezessete, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sra. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Secretária Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-010-SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Empresa: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME; C.N.P.J. nº 07.826.842/0001-46, estabelecida à ROD BR 230, AMAPA, Marabá PA, (94) 3324-2550, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 374.111.792-72, R.G. nº 2177153 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LUMINARIA PUBLICA FECHADA DE ALTO EFICIENCIA E-40 ATÉ 400W - Marca.: OLIVIO	UNIDADE	30.00	176,000	5.280,00
00006	CHAVE FUSIVEL POLIIMERICA 15KV - Marca.: MAURIZIA	UNIDADE	30.00	110,000	3.300,00
00022	LAMPADAS VAPOR SÓDIO 400W - Marca.: DMAP	UNIDADE	300.00	30,000	9.000,00
00032	PARAFUSO DE MAQUINA 16X300MM - Marca.: CRISMEG MAQUINA 16X300MM	UNIDADE	100.00	6,320	632,00
00040	LAMPADA MISTA 500W - Marca.: FLC	UNIDADE	150.00	29,000	4.350,00
00042	SOQUETE E27 PORCELANA - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	200.00	1,500	300,00
				VALOR TOTAL R\$	22.862,00

Empresa: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS-EPP; C.N.P.J. nº 15.984.883/0001-99, estabelecida à RUA GOIAS,ESQ C SANTOS DUMONT QD 20 LT 05, CENTRO, Senador Canedo GO, (062) 3921-6599, representada neste ato pelo Sr(a). ENZO FABIO SOUZA DA SILVA, C.P.F. nº 896.109.202-25, R.G. nº 141586122 SSP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LUMINARIAS PÚBLICA ABERTA 70W E-27 - Marca.: SCORP IUS	UNIDADE	50.00	16,900	845,00
00008	SOQUETE DE PORCELANA E -40 - Marca.: G-20	UNIDADE	100.00	4,650	465,00
00011	CABO FLEXÍVEL 2,50MM 750V - Marca.: METALFLEX	METRO	1,000.00	0,490	490,00
00018	CONNECTORES ALUMINIO DE 1 PARAFUSO - Marca.: FERRAR	UNIDADE	150.00	2,250	337,50

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



I						
00019	CONECTOR PERFURANTE 70MM - Marca.: INTELLI CDP 70	UNIDADE	300.00	3,700	1.110,00	
00023	LAMPADAS VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300.00	27,900	8.370,00	
00025	LAMPADAS VAPOR SÓDIO 70W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1,000.00	15,850	15.850,00	
00028	REATORES VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: JRC	UNIDADE	300.00	51,000	15.300,00	
00029	REATORES VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: JRC	UNIDADE	800.00	34,860	27.888,00	
00030	REATORES VAPOR SÓDIO 70W - Marca.: JRC	UNIDADE	800.00	31,000	24.800,00	
00031	RELÉ FOTOELÉTRICO NF - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2,000.00	11,500	23.000,00	
00041	LAMPADA ELETRONICA 42W (220V) - Marca.: KIAN	UNIDADE	150.00	25,900	3.885,00	
VALOR TOTAL R\$					122.340,50	

Empresa: J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. n° 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV. JOSÉ PIO, 545, UMARIZAL, Belém PA, (91) 3204-2614, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ RODRIGUES ARAUJO, C.P.F. n° 326.943.184-87, R.G. n° 2034702 SSP PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00004	BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO 2,00 MTS - Marca.: LEVILU	UNIDADE	50.00	35,000	1.750,00
X					
00007	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 4X25 - Marca.: CMR	METRO	5,000.00	6,800	34.000,00
00010	CABO FLEXÍVEL 1,50MM 750V - Marca.: AETHEL	METRO	1,000.00	0,370	370,00
00012	CABO FLEXÍVEL 4,00MM 750V - Marca.: AETHEL	METRO	500.00	0,850	425,00
00013	CABO FLEXÍVEL 6,00MM 750V - Marca.: AETHEL	METRO	500.00	1,200	600,00
00014	CABO FLEXÍVEL 10.00MM 750V - Marca.: AETHEL	METRO	500.00	2,500	1.250,00
00015	CABO FLEXÍVEL 25.00MM 750V - Marca.: SIL	METRO	600.00	7,800	4.680,00
00016	CABO PP 2X1,5MM - Marca.: COBRECOM	METRO	600.00	1,300	780,00
00017	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: EXATRON	UNIDADE	5.00	280,000	1.400,00
00020	FITA ISOLANTE 20 METROS - Marca.: PRISMIAN	UNIDADE	150.00	4,650	697,50
00026	REATORES VAPOR METÁLICO 2000W - Marca.: SAMA	UNIDADE	15.00	300,000	4.500,00
00027	REATORES VAPOR SÓDIO 400W - Marca.: SAMA	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00033	PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE 13.8KV - Marca.: BAL ESCO	UNIDADE	50.00	105,000	5.250,00
00037	REFLETOR BASE E40 LAMP 400W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100.00	34,000	3.400,00
00038	TRANSFORMADOR TRIFASICO 25KVA 13.8 110/220V - Marc a.: ITAIPU	UNIDADE	2.00	4.700,000	9.400,00
00039	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA 13.8 110/220V - Marc a.: ITAIPU	UNIDADE	2.00	9.600,000	19.200,00
VALOR TOTAL R\$					100.902,50

Empresa: SEMA VIA IND E COM E SERVIÇOS LTDA - ME; C.N.P.J. n° 10.767.905/0001-45, estabelecida à RUA ACACIO PEREIRA DE CASTRO, 534, BOCA DA MATA, Imperatriz MA, (99) 98808-1381, representada neste ato pelo Sr(a). JOINIVAN PEREIRA DE CARVALHO, C.P.F. n° 413.021.843-34, R.G. n° 03901392200-5 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO 1,00 MTS - Marca.: SCORPIO	UNIDADE	50.00	12,500	625,00
00009	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X16 - Marca.: NAMBEI	METRO	500.00	1,800	900,00
00021	LAMPADAS VAPOR METÁLICA 2000W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	15.00	340,000	5.100,00
00034	POSTE DE CONCRETO ARMADO 10/150 - Marca.: BRENDA	UNIDADE	20.00	830,000	16.600,00
00035	POSTE DE CONCRETO ARMADO 10/300 - Marca.: BRENDA	UNIDADE	10.00	1.095,000	10.950,00
00036	POSTE TUBULAR 13MT - Marca.: RILUME	UNIDADE	8.00	1.340,000	10.720,00
VALOR TOTAL R\$					44.895,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-010-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº



8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos



superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-010-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 19 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
C.N.P.J. 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS-EPP
C.N.P.J. nº 15.984.883/0001-99
CONTRATADO

SEMA VIA IND E COM E SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 10.767.905/0001-45
CONTRATADO

J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME
C.N.P.J. nº 07.826.842/0001-46
CONTRATADO